



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº 006/2020
Nº 010/2020
ASSINATURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2021
PROC. ADM. Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: GUACHELO SUPER GÁS LTDA - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.191.001/0001-47, sediada Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 016729402001-3 SSP/MA, e do CPF nº 004.534.773-56, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **GUACHELO SUPER GÁS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.271.621/0001-01 estabelecida na Rodovia BR-MA 222, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, representada pelo Sr. **RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR**, portador do RG nº 022240742002-7 SSP/MA e CPF nº 041.038.163-25, neste ato denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2021**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para o Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula segunda – Da Justificativa:

2.1. *Justifica-se pela celebração do aditivo de acréscimo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme abaixo.*

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Cláusula terceira – Do Valor:

3.1. *Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do Contrato nº 089/2021 conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº 0000 06/11/2010
Nº 0000 00/00/00
ASSINATURA

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 17.219,43 (dezesete mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)** conforme abaixo.

EDUCAÇÃO - QSE							
Item	Descrição	UND	QDT	Preço médio do Botijão (R\$)	Percentual de desconto sobre o preço médio do Botijão (%)	Preço médio do Botijão com desconto (R\$)	total (R\$)
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, tipo gás propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão 13 kg em chapa e aço, fabricado segundo as normas da ABNT.	Botijão	165	106,49	2% (dois por cento)	104,36	17.219,43

Cláusula Quarta – Dos Fornecimentos:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de fornecimentos. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, nas dotações discriminadas abaixo:

Dotação Orçamentária:

02.08.00.12.361.0020.2025.0000 - Manut. e Func. do Salário Educação - QSE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 0.1.15.1120-001 001.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



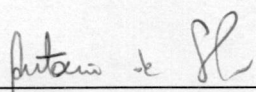
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

N.º 06.191.001/0001-47
N.º 066
ASSINATURA

Santa Luzia (MA), 06 de dezembro de 2021.

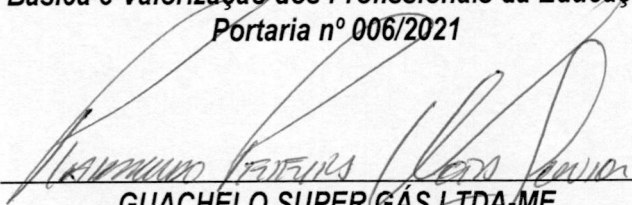
CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

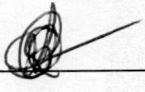
Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Portaria nº 006/2021


CONTRATADA:



GUACHELO SUPER GÁS LTDA-ME
CNPJ: 26.271.621/0001-01
RAIMUNDO PEREIRA MOTA JUNIOR
CPF: 041.038.163-25
Proprietário

Testemunhas:

Nome: _____  CPF nº 061.688.563-66

Nome: _____  CPF nº 645036903-53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº 006/2020
Nº 013
ASSINATURA

REF. AO PROC. ADM. Nº 006/2020

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 089/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos, conforme Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 01 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº 0000 006/2020
Nº 016
ASSINATURA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GUACHELO SUPER GAS LTDA**
CNPJ: **26.271.621/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:44:35 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2022.

Código de controle da certidão: **DB90.C98D.E2A8.D4A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Nº 0000 006/2021
Nº 015
ASSINATURA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.271.621/0001-01

Razão Social: QUACHELO SUPER GAS LTDA ME

Endereço: RUA BR 222 SN / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111502520790636406

Informação obtida em 18/11/2021 11:38:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Recibo
N.º 006/2010
N.º 18
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUACHELO SUPER GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.271.621/0001-01
Certidão n.º: 56007384/2021
Expedição: 06/12/2021, às 11:42:53
Validade: 03/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUACHELO SUPER GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **26.271.621/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N.º 0000 0066020
N.º 019
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 195246/21

Data da

11/08/2021 09:31:50

Inscrição Estadual: 125057008

CPF/CNPJ: 26271621000101

Razão Social: GUACHELO SUPER GAS LTDA

Endereço: ROD BR MA 222, SN CEP: 65390000

Telefone: (98)36535253

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/08/2021 09:31:50



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

N.º 0000 0066000
N.º 0000
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 054767/21

Data da

11/08/2021 09:34:56

Inscrição Estadual: 125057008

CPF/CNPJ: 26271621000101

Razão Social: GUACHELO SUPER GAS LTDA

Endereço: ROD BR MA 222, SN CEP: 65390000

Telefone: (98)36535253

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/08/2021 09:34:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

Nº 0000 0066010
Nº 000
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.


Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000029595 Inscrição Municipal: 34.2118
Contribuinte: GUACHELO SUPER GAS LTDA - ME CPF/CNPJ: 26271621000101
Nome Fantasia: JUNIOR SUPER GAS
Endereço: ROD BR MA 222, sn Complem: S
Bairro: CENTRO CEP: 65390000
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 30/09/2016 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

Emissão: 16/09/2021 10:56:25 Validade: 15/12/2021 Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: 8BB0C643360EB624


NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação

Pre. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Divisão de Tributação



N.º 0000 1206/2020
N.º 004
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. Adm. Nº 006/2020

Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 089/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária: 02.08.00.12.361.0020.2025.0000 - Manut. e Func. do Salário Educação - QSE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 0.1.15.1120-001 001.

Santa Luzia/MA, 24 de novembro de 2021.

Augusto César Araújo Gonçalves
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N

06191001/0001-47

Exercício: 2021

Nº 000 2060016
Nº 023
ASSINATURA

NOTA DE EMPENHO Nº 1206001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
08	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO		
08.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO		
12.361.0020.2025.0000	Manutenção e Funcionamento do Salário Educação - QSE		
3.3.90.30.04	MATERIAL DE CONSUMO		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
17.224,16	835.800,36	17.219,43	4,73

FICHA...: 176 DATA...: 06/12/2021 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: CONTRATO

CREDOR...: GUACHELO SUPER GAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 26.271.621/0001-01

CÓDIGO: 1806

ENDEREÇO: ROD. BR MA 222 S/N

CIDADE...: SANTA LUZIA

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020. - QSE.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 17.219,43
dezessete mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Nº 006/2020
Nº 008
ASSINATURA

Proc. Adm. Nº 006/2020, Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 089/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor: aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I – RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 23 de novembro de 2021, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, solicitando formalização de Termo Aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 089/2021, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para o Município de Santa Luzia/MA, sendo assim, a Secretaria solicitante requer: um aditivo do contrato no importe de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado, até o término do contrato.

1.3. Alega a requerente, que em virtude da essencialidade em dar continuidade da execução dos serviços, faz necessário o presente acréscimo contratual.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 – DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Cuida-se de consulta em que se pesquisa acerca da possibilidade de se promover a ampliação por meio de aditivo no que se refere a valor em até 25% (vinte cinco por cento), conforme supra informado.

2.2. No direito privado, as alterações dos contratos não despertam maior interesse. Em virtude do princípio da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para as alterações no conteúdo das



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Nº 0000 006/2020
Nº 009
ASSINATURA

avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza o rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição dos interesses fundamentais, que traduzem a necessidade de o Estado promover os direitos fundamentais por meio da atuação ativa.

2.3. Por mais que os Projetos Básicos/Termo de Referências sejam bem concebidos e bem elaborados, é de se esperar que no momento da elaboração dos projetos executivos e durante a sua execução possam surgir algumas ou muitas surpresas e imprevistos, sobretudo em obras de infraestrutura, reparos, reforma, adequações, fornecimentos, compras, prestação de serviços, dentre outras.

2.3. Além disso, as alterações de contratos (alteração qualitativa) ou alteração nos quantitativos (alteração quantitativa) de iniciativa da contratante, já na fase de execução ou mesmo em consequências de outras alterações imprevisíveis.

2.4. O contrato de fornecimento, segundo Hely Lopes Meirelles, caracteriza-se por ser “o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire coisas móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios etc.) necessárias à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços”.

2.5. Hely Lopes Meirelles leciona que:

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: *fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo*. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avençadas e pelo tempo que dure o contrato.

2.6. Examinada a minuta de Termo Aditivo referido e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

2.7. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8. Dispõe o art. 65, I, alínea “a” e “b”, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

LEI FEDERAL Nº. 8.666/93:

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N.º 0000 0066/06
N.º 010
ASSINATURA

I – Unilateralmente pela Administração Pública:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º - o contratante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.9. Entende o STJ, que:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

“1. É lícito à Administração Pública proceder alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).

2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite máximo de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1).

3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.” (Resp nº. 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda. J. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).



N.º 0000 006/000
N.º 011
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.



N.º 0000 006/2020
N.º 012
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

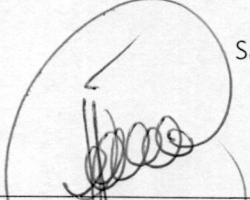
3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

IV – ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesas (Secretaria Municipal de Educação) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

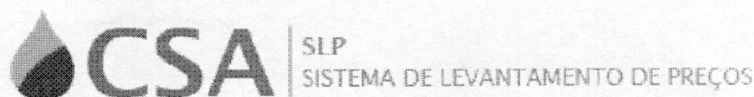
Santa Luzia - MA, 29 de novembro de 2021.



Eliton Kássio Morais Da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488



Nº FISCAL 006/2021
 Nº 04/12
 ASSINATURA



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - SAO LUIS

Resumo I - GLP R\$/13kg RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

razão social	endereco	bairro	distribuidora	preço venda	data coleta
Período : de 28/11/2021 a 04/12/2021					
Auto Posto Barboza Ltda	Rua V, 1 Quadra 22	<u>Planalto Anil Iii</u>	-	104,99	30/11/2021
Carone Combustiveis Ltda	Avenida dos Franceses, 200 Loja A	<u>Santo Antonio</u>	-	104,99	30/11/2021
C. G. de Sousa Eireli	Rua Oeste Interna, S/n	<u>Cidade Operaria</u>	-	104,99	30/11/2021
P Lima Combustiveis Ltda	Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, 55 Loja: 31; : 1 Pavimento;	<u>Pedrinhas</u>	-	104,99	30/11/2021
Lima Comercial de Combustiveis Ltda	Avenida Jeronimo de Albuquerque Maranhao, 5	<u>Cohab Anil I</u>	-	104,99	30/11/2021
C A Castro Transportes Eireli	Avenida Casemiro Junior, 200	<u>Anil</u>	-	104,99	30/11/2021
Aguiar Petroleo e Locacoes Ltda	Avenida Sao Luis Rei de Franca, 15 Sala 02	<u>Turu</u>	-	104,99	30/11/2021
I S Comercio e Servicos da	Avenida dos Franceses, 3	<u>Santo Antonio</u>	-	104,99	30/11/2021
Postos Realeza Eireli	Travessa Santa Tereza, 689	<u>Cutim Anil</u>	-	104,99	30/11/2021
H S C Pereira	Avenida Joaquim Mochel, 21 : Estrada do Itapiraco;	<u>Cohatrac Iv</u>	-	120,00	30/11/2021

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	106,49
DESVIO PADRÃO	4,75
VALOR MÍNIMO	104,99
VALOR MÁXIMO	120,00

Data de Emissão : 06/12/2021

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Nº PRO 206/2020
Nº 015
ASSINATURA

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

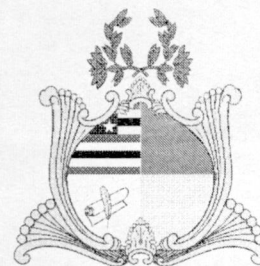
É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 154 :: Terça, 14 de Dezembro de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

N.º PROC. 056/2020
N.º 28
ASSINATURA

Descrição	Página
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N° 261/2021	1
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	1

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N° 261/2021 DO PROC. ADM. N° 102/2021. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados a data do Contrato identificado acima publicado na EDIÇÃO 129 do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, data do dia 09/11/2021 na página 1. **ONDE SE LÊ:** Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.365.0017.2112.0000 - Manut. e Func. do Ensino Infantil - 40%. **LEIA-SE:** Dotação Orçamentária: 02.15.00.12.361.0017.1122.0000 - Aquisição de Equipamento para o Ensino Fundamental. **ANTÔNIO DA SILVA** - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Portaria n° 006/2021.

PEREIRA MOTA JÚNIOR - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2021, PROC. ADM N° 056/2020. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: S. Sousa Tonassi - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.947.761/0001-67 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vestuário de cama e acessórios hospitalares para o Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 09/12/2021. BASE LEGAL: Artigo n° 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATADA assina a Sra. SOLANGE SOUSA TONASSI - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2021, PROC. ADM N° 082/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: R. P. Mota Junior Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 30.434.793/0001-18 OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos do município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 599.282,14 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2021. BASE LEGAL: Artigo n° 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA DOS SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão e pela CONTRATADA assina o Sr. RAIMUNDO PEREIRA MOTA JÚNIOR - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2021, PROC. ADM N° 006/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Guachelo Super Gás Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 26.271.621/0001-01 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para o Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.219,43 (dezesete mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 06/12/2021. BASE LEGAL: Artigo n° 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e pela CONTRATADA assina o Sr. RAIMUNDO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b25e48c3f2685c30716aa8437eb08babd87f835d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA
PROCESSO: 020 / 2020
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 010 / 2020
CONTRATO: 089 / 2021
CONTRATADO: GUACHELO SUPER GAS LTDA - ME
CNPJ CONTRATADO: 26271621000101
DATA ASSINATURA: 25/01/2021
VALOR: R\$ 51.308,400000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DO OBJETO
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2021

Recibo emitido em 17 de Dezembro de 2021 às 10:32:37 com o número 1639747957264.

São Luis, 17 de Dezembro de 2021

GUACHELO SUPER GÁS LTDA - ME

CNPJ: 26.271621/0001-01

Rod. BR 222, s/nº, Centro, Santa Luzia - MA, CEP: 65.390-000

Telefone/Fax: (98) 98287-8312

Email: juniorrpm11@hotmail.com

Nº 006/2021
Nº 001
ASSINATURA

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

Att.: ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação.

Ref: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2021 do Pregão Presencial nº 010/2020.

Senhor,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **GUACHELO SUPER GAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ: 26.271.621/0001-01, cujo prazo de vigência se encerra em 31/12/2021, vimos solicitar a V.Sª, a adoção das providencias necessária para o acréscimo nas quantidades dos itens em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção e continuidade dos serviços prestados por esta empresa ao município.

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

SANTA LUZIA (MA), 22 DE NOVEMBRO DE 2021.


GUACHELO SUPER GAS LTDA - ME

CNPJ: 26.271.621/0001-01

Raimundo Pereira Mota Júnior

CPF: 041. 038.163-25

Sócio Administrador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N.º FISCAL 000000
N.º 000
ASSINATURA

Ofício nº 430/2021-SEMED.

Santa Luzia/MA, 23 de novembro de 2021.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de alteração de acréscimo de valor das quantidades em até 25% conforme o artigo nº 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 089/2021** do saldo da Ata de Registro de Preço nº 008/2020-ARP referente ao Pregão Presencial nº 010/2020-SRP, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa, **GUACHELO SUPER GÁS LTDA-ME, CNPJ: 26.271.621/0001-01.**

Cumprir informar que o referido contrato foi celebrado em 25/01/2021, para **Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para o Município de Santa Luzia/MA**, com vigência até 31/12/2021.

A solicitação do acréscimo dar-se-á em virtude não haver mais quantidade disponível no respectivo contrato acima citado.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021